

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025**

Livro 01/2025, às fls. 01.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OFICINA DO
PARQUE.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, brasileira, portadora da Matrícula Funcional nº 11238.037-8 e, do outro lado, a entidade civil **OFICINA DO PARQUE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Demétrius de Freitas, nº 150, Macelê, Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 05.583.205/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAFAEL BRASIL DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 24.017.359-1, inscrito no CPF sob o nº 058.455.197-56, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 9900050650/2024 que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e legislação correlata, bem como do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, aplicando-se a este suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do PROJETO DO CENTRO DE ESPORTE, TECNOLOGIA E CONHECIMENTO DO BARRETO - CETEC, destinado aos alunos da rede pública de Niterói, oferecendo um ambiente de referência para o desenvolvimento de atividades que abrangem esportes, cultura, arte, oficinas, cursos e recreação, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 11.945.322,62 (onze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), sendo empenhado inicialmente R\$ 4.778.129,05 (quatro milhões setecentos e setenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e cinco centavos) conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4.2 As despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.5.0.85.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.368.0135.6038; FONTE DE RECURSO: 2.704.00; NOTA DE EMPENHO: 001107/2025.

**CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e no art. 53 do Decreto nº 13.996/2021.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos: I) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO; III) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas na cláusula 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo: I) a verificação da existência de denúncias aceitas; II) a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021; III) as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e IV) a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do item 5.2, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados pela FME, serão mantidos na conta corrente de titularidade da OSC.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira contratada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 64, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021.

6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma do art. 54, §§4º e 5º, do Decreto nº 13.996/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FME E DA ASSOCIAÇÃO/INSTITUIÇÃO (OSC)

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: I) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; II) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido; III) monitorar e avaliar a execução do objeto



deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima; IV) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações; V) analisar os relatórios de execução do objeto; VI) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021; VII) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021; VIII) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021; IX) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente; X) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014; XI) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014; XII) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021; XIII) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021; XIV) publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; XV) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014; XVI) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; XVII) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração; XVIII) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; XIX) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a legislação pertinente e o plano de Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021; II) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; III) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; IV) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas; V) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014; XXVI) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021; VII) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; VIII) prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII do Decreto nº 13.996/2021; IX) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento; X) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área,



quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas; XI) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014; XIII) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014; XIV) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014; XV) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; XVI) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 a 66 do Decreto nº 13.996/2021; XVII) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; XVIII) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021; XXXVIII) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014; XIX) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; XX) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014; XI) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; XII) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

8.1 Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.

8.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

9.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja



superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021, quando for o caso.

9.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.4 A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5 Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às determinações de Portaria a ser editada pela FME.

9.6 Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá: I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mas somente quando o fato da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

9.7 É vedado à OSC: I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da FME ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.8 É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

10.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública: I) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); II) designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014); III) emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021); IV) realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 79 do Decreto nº 13.996/2021); V) realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014); VI) examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021); VII) poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); VIII) poderá delegar



competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); IX) poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

10.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).

10.5 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Cláusula 10.3, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelos custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, caput, do Decreto nº 13.996/2021).

10.6 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

10.7 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 75 do Decreto nº 13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

10.8 No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

10.9 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Cláusula 10.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10 A visita técnica in loco, de que trata o inciso II da Cláusula 10.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

10.11 Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal, (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.12 A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso II da Cláusula 10.3, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

10.13 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

10.14 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº 13.996/2021);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas;
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou



b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da FME quanto ao prazo de análise das contas.

12.3 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENS REMANESCENTES: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

13.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

13.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

13.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).

14.2 Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

14.3 A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

14.5 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

14.6 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

1 - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;



- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3 A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

15.4 O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

15.4 Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

15.4.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: I) dos resultados alcançados e seus benefícios; II) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; III) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; IV) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.5 As informações de que trata a cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstas no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.



15.6 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

15.7 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na cláusula seguinte.

15.8 O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter: I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado; II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; IV - extrato da conta bancária específica; V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

15.9 Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

15.10 A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar: I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

15.11 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

15.12 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será: I - preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II - conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou III - conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

15.13 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

15.14 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.15 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá: I) apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior; ou I) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo a ser definido pela autoridade competente, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.16 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá: I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que: a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de comprovante de pagamento.

15.17 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

15.18 A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.16, sendo a autorização de ressarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

15.19 Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências: I - instauração de tomada de contas; e II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.20 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.

15.21 O transcurso do prazo definido na cláusula anterior e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: I) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e II) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.22 Se o transcurso do prazo definido na cláusula 15.20, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.23 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

16.4 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

16.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

16.6 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.7 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

17. Este Termo de Colaboração terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a FME publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DIVULGAÇÃO

18. Os partícipes divulgarão sua participação no presente termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do CETEC BARRETO em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

18.2 Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO o foro da Comarca de Niterói - RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, se for o caso, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

18.4 As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.



X

ANDREA ROSA BELLO
PRESIDENTE/FME

gov.br

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL BRASEL DA SILVA
Data: 04/08/2025 12:03:30 -0300
Validação em: <https://validar.dig.gov.br>

X

RAFAEL BRASEL DA SILVA

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº: _____

2. _____

CPF Nº: _____

Art. 7º - A adesão ao Programa será voluntária e mediante matrícula simplificada, garantindo o respeito à dignidade, à privacidade e aos direitos dos(as) participantes.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação de Niterói expedirá normas complementares sobre a organização curricular, formação dos profissionais, certificação, avaliação, bem como outros aspectos operacionais necessários à plena execução do Programa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – SUSGTE

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – Defendo - Processo 9900142799/2025 – SUELI MORAES DE SOUZA

Licença Especial – Defendo - Processo 9900160587/2025 – TATIANA REZENDE VIEIRA

Licença Especial – Defendo - Processo 9900170173/2025 – KARLA CHAVES MELLO

Licença Especial – Defendo - Processo 9900175160/2025 – KATIA MARIA TORRES DA SILVEIRA

Licença Especial – Defendo - Processo 9900175299/2025 – MARIA APARECIDA DE MEDROS

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – Defendo - Processo 9900011553/2025 – ANTONIO CARLOS JARDIM MORGANAS

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – Defendo - Processo 9900011776/2025 – SYLVIA FERNANDA MALHEIROS

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – Defendo - Processo 9900127190/2025 – CELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – Defendo - Processo 9900130653/2025 – EDSON CONCEIÇÃO BONFACIO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE

PORTARIA Nº 093-2025 | COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FESAÚDE Nº 913-2025

A Diretora de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – Fesaúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.193, de 13 de abril de 2015, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 14.730/2023 e pela Portaria DG nº 030/2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 12/02/2025 e considerando a necessidade de formalização de designação para a função de gestão e fiscalização, de acordo com a natureza do contrato e sua execução.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato Fesaúde nº 913-2025, contratado pela Lei Municipal nº. 3.193, de 13 de abril de 2015, pela Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar as instalações da Unidade de Acolhimento Infância-Juvenil (UAI), com vistas a atender as demandas da instituição.

Função	Nome	Matrícula
Gestor	Sylvia Rosinski	1823-8
Gestor Substituto	Alessandra Borges Pereira	2305-1
Fiscal Técnico	Fabio Lages de Souza Junior	2873-0
Fiscal Administrativo	Kesia Regina Souza Carneiro de Almeida	1085-0
Fiscal Substituto	Sharylka Gasparin Rojas	2593-4
Fiscal Substituto	Lia Gil Figueiredo	2593-5

Art. 2º. Os empregados públicos designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus aditivos, bem como reunir o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando todos os atos inerentes ao exercício da função.

Art. 3º. Os gestores e fiscais substitutos designados deverão acompanhar o serviço juntamente à Comissão e somente exercerão função nas eventuais ausências por férias, doenças ou afastamentos dos titulares, devidamente justificados.

Parágrafo Único. Os gestores e fiscais titulares deverão comunicar, por escrito, à Superintendência de Contratos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (Fesaúde), os eventuais afastamentos, inclusive o período de férias.

Art. 4º. Aos gestores e fiscais cabem as atividades previstas no Decreto Municipal, os termos do art. 17º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicar ao seu superior imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro empregado público.

Art. 6º. Os gestores e fiscais de contratos deverão observar as competências designadas por meio da Resolução RDE Fesaúde nº 004, de 10 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Política de Governança de Compras Públicas e de Gestão de Suprimentos no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, e de outras providências.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 051-2025 | 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FESAÚDE Nº 914-2025

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a empresa LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA, **Objeto:** Promulgação do prazo de vigência, com concessão de reajuste, do Contrato nº 014/2023, relativo à contratação de empresa para prestação de serviço de link dedicado de dados, simétrico e redondante, com roteamento, segurança firewall e saída para internet. **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 02/08/2023 até o dia 01/08/2027, dando-lhe ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. **Valor:** Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), totalizando o Contrato o valor de R\$ 83.640,00 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais). **Verba:** Natureza das Despesas: 33.90.40; Fonte de Recursos: 1.200.50.

Programa de Trabalho: 25.45.10.125.0145.0311. **Fundamento:** art. 167 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do contrato, bem como o processo administrativo nº 9900016277-2502. **Data da Assinatura:** 23.07.2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99007/2025

Fundamentada nas informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 9900121703/2025, e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - **PE Nº 99007/2025**, que tem por objeto a aquisição de seringas e agulhas, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (Fesaúde), com o seguinte resultado:

1) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.329.253/0001-63, como vencedora do Grupo 1, pelo valor total de R\$34.442,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais);

2) GREEN MED DIST. E IMPORT. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.454.806/0001-33, como vencedora do Grupo 2, pelo valor total de R\$ 21.845,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais);

3) GRAVED COM. HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.803/0001-30, como vencedora do Grupo 3, pelo valor total de R\$ 35.073,00 (trinta e cinco mil e setenta e três reais).

Grupos de bens licitados pelo valor total global de **R\$ 91.360,00 (noventa e um mil trezentos e sessenta reais)**, com economia de cerca de 54,66%, incluindo que todos os itens do atualizado pregão eletrônico se encontram disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos da Presidente

PORTARIA Nº 562/FME/2025- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Termo de Colaboração Nº 001/2025

OBJETO: Execução do PROJETO DO CENTRO DE ESPORTE, TECNOLOGIA E CONHECIMENTO DO BARRETO – CETEC. **GESTOR:** Rafael Correia da Silva. Cargo: Diretor. Matrícula nº 112390851. **Lotação:** Gabinete de Presidência/FME. **FISCALIS:** 1) Isabel Cristina Marcos Gonçalves. Matrícula nº 112344523. Cargo: Pedagogo. **Lotação:** Gabinete do Secretário/FME. 2) Ana Carolina Fuchi Hespanha. Matrícula nº 112390814. Cargo: Assessor de Programas Especiais. **Lotação:** Gabinete da Presidência (FME). 3) Nívele Beatrice Belangieri Rodrigues. Matrícula: 12454580. Cargo: Assessor. **Lotação:** Gabinete do Secretário/FME. **PARTES:** FME e OFICINA DO PARQUE. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900000850/2024

PORTARIA FME Nº 569/2025- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições:

1 – Considerando o Parecer nº 11/PLC/SUPER/FME/2025, exarado no bojo do PA 9900119106/2025;

2 – Considerando a necessidade dos bens móveis serem previamente avaliados e classificados como inservíveis, para subsequente do processo administrativo para alienação dos referidos bens;

3 – Considerando a necessidade de designar comissão especial, para avaliação dos bens móveis de propriedade da FME;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de avaliação e deslinhamento de bens móveis, sem ônus e de caráter provisório;

Art. 2º - Designar as seguintes servidoras, sob presidência do primeiro, para integrar a comissão especial objeto da presente portaria:

- Deigo de Souza Maciel Belay – Matrícula: 11237618-4

- Wagner Werles Bento da Silva - Matrícula: 11.234.591-1
- Roberto César de Lima Horita - Matrícula: 11.235.687-1

Art. 3º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - avaliar e classificar os bens móveis permanentes, indicados para baixa no processo administrativo nº 9900119108/2025. Para esta finalidade serão adotadas as seguintes classificações e critérios:

- a) ocioso - bem móvel que se encontra em perfeita condição de uso, mas não é aproveitado;
- b) recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo de recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado no caso análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- c) antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d) irreparável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser inviável a sua recuperação;

II - Emitir parecer técnico conclusivo sobre a destinação final dos bens móveis mencionados no respectivo processo administrativo, submetendo-o à apreciação da Presidência. A decisão quanto ao destino dos bens poderá consistir na autorização para alienação, conforme recomendação da Comissão Especial. Caso a Presidência discordar do parecer apresentado, deverá fundamentar sua decisão e solicitar informações adicionais à Comissão, com vistas a subsidiar a tomada de decisão quanto à destinação final dos referidos bens;

Art. 4º Fica vedado proceder a baixa patrimonial de quaisquer bens permanentes, sem avaliação prévia da Comissão de Classificação e Avaliação de Bens, designada para tal finalidade.

Art. 5º - Revogar a Portaria FME nº 569/2023, de 23 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial de 24 de maio de 2023.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO: 990000050/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 001/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a OFICINA DO PARQUE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.593.266/0001-60. **OBJETO:** Execução do PROJETO DO CENTRO DE ESPORTE, TECNOLOGIA E CONHECIMENTO DO BARRETO - CETEC. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 11.945.332,62 (onze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentas e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), sendo empenhado inicialmente R\$ 4.778.129,05 (quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e cinco centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.5.5.05.00.00.00. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 30.43.12.366.0135.6036. **FONTE DE RECURSO:** 2.794.00. **NOTA DE EMPENHO:** 001107/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 13.995/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2025.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 01/2025

Aprova a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 01/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de **DEDETIZAÇÃO, DESCONTAMINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, em todas as Unidades Escolares, prédio sede e anexo da FME e Bibliotecas Populares Municipais pertencentes à Fundação Municipal de Educação de Niterói, em favor da licitante **DEDEFONE SERVIÇOS E CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, CNPJ nº 18.023.270/0001-83, vencedora da disputa com valor de **R\$ 97.375,93** (noventa e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 30.43.12.133.0145.4070, Código de Despesa nº 33.90-39, Fonte 1.794.00. Processo Administrativo: 9900102011/2024.

EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 01/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata do SRP nº 004/2025, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCONTAMINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UEs DA FME**, Processo Administrativo nº 9900102011/2024, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2025 - SRP nº 004/2025, Total de Provedores registrados: 01 (um), **DEDEFONE SERVIÇOS E CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, CNPJ nº 18.023.270/0001-83, vencedora da disputa com valor de **R\$ R\$ 97.375,93** (noventa e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). A vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação.

A Presidente do CEC da **UMEI OLGA BENÁRIO PRESTES** no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 3º, Parágrafo 1º e 2º do estatuto deste Conselho Escola Comunitária, convoca a Comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Unidade de Educação, localizada na Rua Monsenhor Rieder, 190 - Barreto - Niterói, no dia 14 de agosto de 2025 às 7h00min em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 8h em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir sobre as seguintes pautas:

- Alterações no Estatuto do CEC conforme portaria nº 569/2025, publicado no Diário Oficial em 06/08/2025;
- Validação do novo mandato da Diretoria da UEs do CEC para o período de 12/07/2025 a 31/12/2027;
- Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o período de 12/07/2025 a 31/12/2027;
- Revisar o calendário anual de reunião do CEC (apenas para a UEs que não tiveram o calendário, ou, que a nova direção deseja alterar o calendário para o segundo semestre);
- Assuntos Gerais.

A Presidente do CEC da **UMEI LEVI CARNEIRO** no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 3º, Parágrafo 1º e 2º do estatuto deste Conselho Escola Comunitária, convoca a Comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Estrada Washington Luis, nº 488 - Sapé - Niterói, no dia 13 de agosto de 2025 às 7h00min em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 8h em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir sobre as seguintes pautas:

- Alterações no Estatuto do CEC conforme portaria nº 569/2025, publicado no Diário Oficial em 06/08/2025;
- Validação do novo mandato da Diretoria da UEs do CEC para o período de 12/07/2025 a 31/12/2027;
- Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o período de 12/07/2025 a 31/12/2027;
- Fazer o calendário anual de reunião do CEC;
- Fazer ROL de Materiais, Bens e/ou Serviços Prioritários;
- Assuntos Gerais.

A Presidente do CEC da **UMEI JACY PACHECO** no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 3º, Parágrafo 1º e 2º do estatuto deste Conselho Escola Comunitária, convoca a Comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Monsenhor Rieder, 190 - Barreto - Niterói, no dia 12 de agosto de 2025 às 8h em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 9h00min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir sobre as seguintes pautas:

- Mandato dos novos membros da Diretoria da UEs do CEC para o período de 14/07/2025 a 31/12/2025;
- Eleição dos conselhos deliberativo e fiscal para o período de 14/07/2025 a 31/12/2027;
- Assuntos Gerais.

A Presidente do CEC da **UMEI ROSALINA DE ARAUJO COSTA** no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 3º, Parágrafo 1º e 2º do estatuto deste Conselho Escola Comunitária, convoca a Comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Unidade de Educação, localizada na Rua Galvão, 193 - Barreto - Niterói, no dia 10 de agosto de 2025 às 7h00min em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 10h em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir sobre as seguintes pautas:

- Alterações no Estatuto do CEC conforme portaria nº 569/2025, publicado no Diário Oficial em 06/08/2025;
- Validação do novo mandato da Diretoria da UEs do CEC para o período de 12/07/2025 a 31/12/2027;
- Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o período de 12/07/2025 a 31/12/2027;
- Alteração do ROL de Materiais, Bens e/ou Serviços Prioritários;
- Assuntos Gerais.